





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
Nº 07/2018 ENTRE SEA, INEA E  
UTE GNA I GERAÇÃO DE  
ENERGIA S.A.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente**, doravante denominada **SEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/RJ sob o nº 42.498.709/0001-9, neste ato representada, por seu Subsecretario Adjunto de Planejamento da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA (Resolução SEA 525/16), **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, servidor público, carteira de identidade 426465, expedida pela Marinha do Brasil-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 014.254.157-50, o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ n. 157.284, e no CPF sob o nº. 912.921.407-63, e seu Diretor de Pós-Licenciamento **José Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0331696, expedida pelo Conselho Regional de Química, inscrito no CPF sob o nº. 193.201.757-51, em conjunto designados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado a empresa **UTE GNA I Geração de Energia S.A.**, doravante denominada **COMPROMISSADA**, com sede na Fazenda Saco Dantas, s/n, CEP 28.200-000, São João da Barra - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.449.511/0001-90, neste ato representada por seus diretores **Bernardo de Araújo Chaves Perseke**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 131.318 (OAB/RJ), inscrito no CPF sob o nº 054.735.927-67 e **Vicente Habib de Sant'anna Reis**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 124.113 (OAB/RJ), inscrito no CPF sob o nº 086.532.347-05;

**Considerando** o previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal n. 9.985/00, regulamentado pelo Decreto Federal n. 4.340/02;

**Considerando** a compensação ambiental prevista no art. 36 e § da Lei Federal n. 9.985/00, cujas diretrizes de aplicação estão previstas no art. 33 do Decreto Federal n. 4.340/02;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

**Considerando** a Resolução CONAMA n. 371/06, que estabelece diretrizes para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos da compensação ambiental, bem como o art. 5, cujo § 2º estabelece que a fixação do valor da compensação e a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA deverão ocorrer no momento da emissão da Licença de Instalação;

**Considerando** que em consonância com a Lei Estadual n. 6.572, de 31.10.2013, alterada pela Lei Estadual n. 7.061, de 25.09.2015, todo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental é obrigado a apoiar a implantação e manutenção unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, através da celebração de TCCA;

**Considerando** a Resolução Conjunta SEA/INEA n. 638/16, que regula, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos para a celebração de TCCA;

**Considerando** que em 27/11/2017 foi concedida pelo INEA a Licença Prévia – LP n.º IN042348 através do processo E-07/002.5657/2016, em nome da Gás Natural Açú Ltda., aprovando a concepção e localização para a implantação de terminal portuário de importação e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL), gás liquefeito de petróleo (GLP) e derivados, com capacidade de processamento de gás de 42 milhões m<sup>3</sup>/dia, no Terminal Sul do Complexo Logístico e Industrial do Porto do Açú, no município de São João da Barra;

**Considerando** a condição de validade específica 10 da Licença Prévia LP n.º IN042348 que estabelece, para efeito de compensação ambiental, a aplicação do valor correspondente a 0,88% do valor total de investimentos para implantação do empreendimento.

**Considerando** que a COMPROMISSADA, declarou na correspondência protocolada no INEA em 19 de fevereiro de 2018, que o valor atualizado de investimento do empreendimento é de R\$ 283.578.678,68 (duzentos e oitenta e três milhões, seiscentos e setenta e oito mil e sessenta e oito centavos);

**Considerando** que a COMPROMISSADA, através do Of. Prumo/CGS n.º 058/2018, protocolado em 19 de fevereiro de 2018, optou por depositar o recurso da compensação ambiental, em conformidade com o § 2º do art. 3 da Lei estadual n.º 6.572/13, alterada pela Lei n.º 7.061/15, à disposição do mecanismo operacional e financeiro implementado pela SEA;

**Considerando** o Acordo de Cooperação 01/2017 celebrado entre a SEA Operacional, IDG - Instituto Operacional de Desenvolvimento;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

Considerando as informações constantes no processo administrativo E-07/001.53/2018.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, neste ato denominado simplesmente TCCA, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente TCCA tem por objeto estabelecer a compensação ambiental, prevista no art. 36 da Lei Federal n. 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, bem como na Lei Estadual n. 6.572/13, alterada pela Lei Estadual n. 7.601/15, mediante expressa opção da **COMPROMISSADA** pela forma de execução prevista no art. 3 da supramencionada lei estadual.

1.2 O valor previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira abaixo deverá ser aplicado em projetos a serem definidos pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA, da SEA.

1.3 Cabe à SEA, por intermédio da CCA, cumprir o que determina a Lei Estadual nº 6.572/13, alterada pela Lei Estadual n. 7.061/15, em especial no que tange ao art. 1 §§ 3º, 4º e 5º, art. 3 §§ 1º e 2º, art. 4 e art. 7.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA COMPROMISSADA**

2.1 – Depositar em conta bancária específica do Gestor Operacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0005-70, no Banco Bradesco, Agência nº 6898, Conta Corrente nº 3601-3, a importância de R\$ R\$ 2.495.492,37 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente ao valor devido pela **COMPROMISSADA** à título de compensação ambiental, a ser paga, mensalmente, em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 207.957,70 (duzentos e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), devendo a primeira parcela ser depositada em até 60 (sessenta) dias contados da concessão da licença de instalação, sendo certo que a importância deverá ser utilizada especificamente para fins de compensação ambiental, de acordo com o(s) projeto(s) aprovado(s) pela CCA.

2.2 – Enviar à SEA/SAP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito comprovante do depósito efetuado.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

2.3 – Os valores das compensações ambientais efetivamente utilizados pelos projetos aprovados pela CCA, não serão devolvidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 – Os **COMPROMITENTES** se obrigam a emitir Termo de Quitação Definitivo em favor da **COMPROMISSADA**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após os depósitos referidos no item 2.1 da Cláusula Segunda acima, dando plena e rasa quitação de toda e qualquer obrigação referente ao art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/00, e a Lei Estadual n. 6.572/13, alterada pela Lei Estadual n. 7.061/15 e demais obrigações previstas neste TCCA.

3.2 – Caso não seja emitido o Termo de Quitação Definitivo no prazo mencionado, os comprovantes de depósito serão considerados como prova de pagamento e quitação das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 - O atraso no cumprimento das obrigações assumidas no presente TCCA implicará na cobrança da obrigação corrigida monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), acrescida de multa de 2% ao mês ou fração de mês e juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas previstas na Lei Estadual n. 3.467/00, referentes ao não cumprimento do TCCA.

4.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser objeto de recurso na forma da legislação vigente.

4.3 - A cobrança da multa de mora prevista nesta Cláusula não prejudica a propositura de ação judicial cabível.

4.4 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço do escritório comercial da **COMPROMISSADA**, localizado na Praia do Flamengo, nº 66, 13º e 14º andar, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.210-030, e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

4.5 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a **COMPROMISSADA** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa na conta bancária, no Banco Bradesco, Agência nº 6898, Conta Corrente nº 3601-3.

*[Handwritten signatures]*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

4.6 - Depois de decorrido o procedimento referido no item 4.5 supra, e não tendo sido a multa recolhida na forma e no prazo estipulado nesta Cláusula, considerar-se-á rescindido o presente TCCA, que será executado em consonância com as disposições do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do processo de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis.

4.7 - As multas previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TCCA ou à legislação ambiental.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O presente instrumento é celebrado nos termos das legislações civil e administrativa aplicáveis, especialmente a Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02, a Resolução CONAMA n. 371/06, a Resolução SEA n. 08/07, bem como a Lei Estadual n. 6.572/13, alterada pela Lei Estadual n. 7.061/15, e vale entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.2 - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente TCCA, no que se refere ao depósito, será realizada pela SEA ou pelo INEA.

5.3 - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

5.4 – A SEA ou o INEA, sob suas responsabilidades, tomarão todas as medidas de caráter judicial e administrativo, necessárias ao cumprimento deste TCCA, no que se refere ao depósito.

5.5 – **COMPROMITENTES** e **COMPROMISSADA**, para fins do cumprimento do objeto deste TCCA, asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação da legislação anticorrupção brasileira, notadamente os artigos. 312 a 337-A do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 1992 e a Lei nº 12.846, de 2013, e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste TCCA.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - A SEA providenciará a publicação do extrato do presente Termo em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 dias, contadas da sua assinatura.

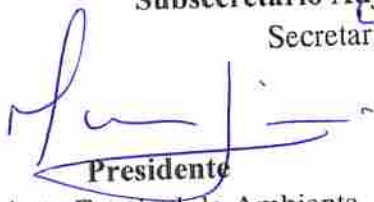
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

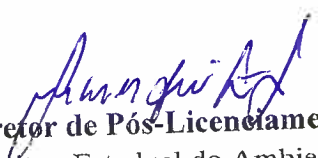
7.1 – Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.


Assim ajustadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.


Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

  
Subsecretario Adjunto de Planejamento Ambiental  
Secretaria de Estado do Ambiente

  
Presidente  
Instituto Estadual do Ambiente

  
Diretor de Pós-Licenciamento  
Instituto Estadual do Ambiente

  
Bernardo de Araújo Chaves Perseke  
Diretor Presidente  
UTE GNA I Geração de Energia S.A.

  
Vicente Habib Sant'anna Reis  
Diretor Presidente  
UTE GNA I Geração de Energia S.A.

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

